

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

F E A M	
PROTOCOLO Nº: 667667/2007	177
DIVISÃO: GEDIN - 19/12/2007	FLNº
MAT.: _____	VISTO: <i>Mary</i>

Referido ao Parecer Técnico GEDIN 252/2007
Processo COPAM: 10145/2006/007/2006**ADENDO AO PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: SIDERÚRGICA ALTEROSA LTDA. – UNIDADE II				
Empreendimento:	DN	Código	Classe	Porte
Atividade: Produção de Ferro Gusa	74/2004	B-02-01-1	5	M
CNPJ: 23.117.229/0003-78				
Endereço: Rod. BR 262 km 410				
Município: Pará de Minas/MG				
Consultoria Ambiental: Pró Ambiente Eng. Projetos e Consultoria Ltda.				
Referência: REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO				Validade: 4 (quatro) anos

A **SIDERÚRGICA ALTEROSA LTDA. – UNIDADE II** requereu revalidação da Licença de Operação nº 530/2002 para sua unidade de produção de ferro gusa, localizada em zona mista do município de Pará de Minas/MG.

Em 19-10-2007 foi elaborado Parecer Técnico GEDIN nº 252/2007 referente a licença em questão. O mesmo sugeriu o deferimento da licença, com condicionantes.

Em 22-10-2007 o processo foi encaminhado à Procuradoria da FEAM, a fim de realização de Parecer Jurídico, entretanto o mesmo retomou a área técnica em 27-11-2007, uma vez que foi constatada a ausência da renovação da outorga e certidão de adimplência junto ao IEF.

Conforme Parecer Técnico GEDIN nº 252/2007, a Alterosa possui outorgas emitidas pelo IGAM, sendo uma válida até 08-12-2009, para captação de 5,0 m³/h de um poço e outra válida até 09-02-2007, para captação de 3,3 L/s de águas do Córrego Palmital, que está em processo de revalidação. Ressalta-se que o processo de revalidação foi formalizado em 27-10-2006, dentro do prazo legal.

Com relação a certidão de adimplência junto ao IEF, a empresa obteve nova certidão com validade até 15-1-2008, conforme documento protocolado na FEAM sob nº R102862/2007.

Devido a falta de apresentação de renovação de outorga junto ao IGAM, o presente parecer fica impossibilitado de deferir a licença.

Caso seja regularizada a situação junto ao IGAM, o parecer é favorável à Revalidação da Licença de Operação, tendo em vista o satisfatório desempenho ambiental da **SIDERÚRGICA ALTEROSA LTDA. – UNIDADE II**, condicionando, todavia, a sua validade, ao cumprimento das determinações contidas no Anexo I do Parecer Técnico GEDIN nº 252/2007.

Autor: Antônio Augusto Melo Malard – MASP 1176424-8 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Antônio Augusto Melo Malard</i> Data: 14/12/2007
De Acordo: Angelina Maria Lanna de Moraes – MASP 1043736-6 Analista Ambiental	Assinatura: Data: 18/12/2007 <i>Moraes</i>
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: <i>Torquetti</i> Data: 20/12/07